



Universidade de São Paulo
Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

Portaria CG nº 010, de 16.11.2016

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho Gestor do Campus de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

A Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte:

PORTARIA:

Artigo 1º– A escolha da representação discente de graduação junto ao Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto processar-se-á, em uma única fase, no dia 15 de dezembro de 2016, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos 9º a 12 desta Portaria.

Parágrafo único – Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

Artigo 2º– Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação das Unidades de Ensino do *Campus* de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º- A representação discente de graduação no Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto ficará constituída por dois alunos de graduação e respectivos suplentes.

Artigo 4º - O eleitor poderá votar, no máximo, em dois alunos de graduação.

Artigo 5º - Cessará no mandato de representante o graduando que deixar de ser aluno regular da Universidade de São Paulo, devendo a respectiva Unidade de Ensino comunicar esse fato ao Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

Da inscrição

Artigo 6º– O Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto receberá, a partir da data da publicação desta Portaria, até as 17h do dia 05 de dezembro de 2016, na Seção de Expediente da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto, a inscrição individual dos candidatos à representação no Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, em formulário próprio, disponível na página www.prefeiturarp.usp.br .

§ 1º – A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de atestado que comprove estarem regularmente matriculados, expedido pelo Serviço de Graduação da Unidade de Ensino em que o aluno estiver regularmente matriculado.



Universidade de São Paulo

Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

fls. 02 – Portaria CG nº 010, de 16.11.2016

§ 2º – Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

§ 3º – O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br), em 06 de dezembro de 2016.

§ 4º – Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto até as 17h do dia 07 de dezembro de 2016, devendo ser entregues na Seção de Expediente da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto, e serão decididos pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto. A decisão será divulgada na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br), até o dia 09 de dezembro de 2016.

§ 5º – A ordem, nas cédulas, dos nomes deferidos, será estabelecida por ordem alfabética.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 7º – A STI encaminhará aos eleitores, no dia 15 de dezembro de 2016, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 15 de dezembro de 2016, das 9h até as 17h.

Artigo 8º – O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Da votação convencional

Artigo 9º – A votação convencional, a que se refere o artigo 1º supra, será realizada no dia 15 de dezembro de 2016, das 9h às 17h, no prédio da administração da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto.

§ 1º – A mesa eleitoral que atuará no prédio da administração da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto será nomeada pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, que indicará um membro docente como Presidente.

Artigo 10 – No local de votação convencional haverá listas de comparecimento para assinatura dos eleitores.

Parágrafo único – A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e o confronto de seu nome com o constante nas listas mencionadas no caput deste artigo.

Artigo 11 – Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 12 – A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

Dos resultados

Artigo 13– A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada no dia 16 de dezembro de 2016, até às 17h, na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br).



Universidade de São Paulo Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto

fls. 03 – Portaria CG nº 010, de 16.11.2016

Artigo 14– Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – o aluno mais idoso;
- II – o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 15 – Para preenchimento das vagas de representação discente de graduação no Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, serão considerados eleitos, com mandato de um ano, os dois alunos de graduação mais votados, figurando como suplentes os dois mais votados a seguir.

Artigo 16 – Dos resultados da eleição cabe recurso, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 13 supra.

§ 1º – O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto, até as 12h do dia 20 de dezembro de 2016, devendo ser entregue na Seção de Expediente da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto, e será decidido pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

§ 2º – A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Prefeitura do *Campus* USP de Ribeirão Preto (www.prefeiturarp.usp.br), no dia 22 de dezembro de 2016.

§ 3º – O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 17 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Presidente do Conselho Gestor do *Campus* de Ribeirão Preto.

Artigo 18 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Prof.ª Dr.ª Maria Vitória Lopes Badra Bentley
Presidente do Conselho Gestor do *Campus*